



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 CONTRATAÇÃO DE OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Execução da obra de ampliação de almoxarifado no prédio da Secretaria de Saúde, com área de 49,01 m², inclusive projetos executivos estrutural e elétrico, conforme projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos	4545	m²	49,01	R\$ 123.866,71

O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias e o prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, ambos contados da data de emissão da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em conformidade com o Parecer 01/2021/CNA/CGU/AGU, destacando-se: gestão dos resíduos da construção civil com segregação, transporte e destinação final em local licenciado, na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002; comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais eventualmente empregados; emprego de materiais em conformidade com as normas da ABNT; observância da ABNT NBR 9050 no que couber; e emprego de luminárias em LED, de maior eficiência energética.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvados, mediante prévia e expressa anuência da fiscalização, os serviços especializados de apoio — elaboração dos projetos executivos e ensaios de controle tecnológico —, hipótese em que permanece integral a responsabilidade da Contratada perante a Administração.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO CIMINAS

Considerando que o Município de Conquista/MG poderá utilizar procedimento auxiliar de credenciamento conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIMINAS, a presente demanda específica será atendida por empresa regularmente credenciada, observadas as regras do respectivo Edital de Credenciamento, os critérios objetivos de convocação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A condução e manutenção do procedimento de credenciamento competirão ao CIMINAS, enquanto ao Município de Conquista/MG caberá a definição da necessidade específica, a disponibilização dos elementos técnicos necessários, o acompanhamento da execução, a fiscalização, o recebimento, a liquidação e o pagamento, conforme estabelecido no instrumento jurídico decorrente da contratação.

Para os fins deste Termo de Referência, considera-se: I – CIMINAS: consórcio responsável pela condução do procedimento de credenciamento; II – Município de Conquista/MG: ente beneficiário e contratante da demanda específica, conforme instrumento decorrente; III – Credenciada/Contratada: pessoa jurídica regularmente habilitada no credenciamento e convocada para execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. 1ª etapa – Elaboração e aprovação dos projetos executivos estrutural e elétrico, serviços preliminares, demolição de integração, fundações em brocas e início da estrutura: até 30 dias;
- 5.1.3. 2ª etapa – Estrutura, laje, alvenarias, cobertura termoacústica, instalações elétricas e de águas pluviais: até 60 dias;
- 5.1.4. 3ª etapa – Pisos, esquadrias, revestimentos, pinturas, arremates e serviços finais: até 90 dias.
- 5.1.5. A execução da obra terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o Cronograma Físico-Financeiro anexo. Os projetos executivos deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização ANTES da execução das fundações e das instalações correspondentes, com as respectivas ART/RRT. A profundidade das brocas será confirmada em campo pelo critério de atingimento do estrato resistente, com registro no Diário de Obra e anuência da fiscalização.
- 5.1.6. Para o recebimento do objeto, as obras passarão por vistoria técnica, atestando sua conclusão em todos os termos contidos no projeto básico, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, com qualidade e quantitativos pré-acordados.

Local e horário da prestação dos serviços

O serviço será executado na Av. Juquinha Mendonça, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Conquista/MG, em área anexa à edificação existente. O almoxarifado atual permanecerá em funcionamento durante a obra, devendo os serviços de demolição e integração ser previamente programados com a fiscalização.

Os serviços serão prestados em horários a critério da empresa contratada, desde que atendam ao código de posturas do município.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que atendam às especificações das normas ABNT pertinentes para a construção e execução dos determinados serviços de Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.7. A obra será contratada em item único, não parcelado, por se tratar de edificação de pequeno porte e funcionalmente indivisível. Os quantitativos de fundação (brocas) e de regularização do piso serão confirmados em campo, motivo pelo qual se adota o regime de empreitada por preço unitário, com medições dos serviços efetivamente executados. O canteiro apoiar-se-á na infraestrutura do prédio existente, com anuência da Administração.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observado ainda o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas: Assinatura, Execução e Encerramento.

5.1.8. Pactuação entre as partes para a execução dos serviços e assinatura

5.1.9. Execução do contrato de acordo com o cronograma pré-estabelecido

5.1.10. Recebimento do Serviço/Obra pelo gestor através do aceite da fiscalização técnica e administrativa e posterior pagamento e encerramento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A condução do procedimento de credenciamento será realizada pelo CIMINAS. A gestão e a fiscalização da execução da contratação específica serão exercidas pelo Município de Conquista/MG, por intermédio dos servidores formalmente designados, sem prejuízo das atribuições previstas no Edital de Credenciamento e no instrumento jurídico decorrente.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Responsável Técnico de Execução (Preposto)

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Para a presente contratação ficam designados: GESTORA DO CONTRATO – Bianca Kelen de Castro Faria, Secretária Municipal de Saúde; FISCAL TÉCNICO – Rafael Rodrigues Aveiro, Engenheiro Civil do Setor de Engenharia; e FISCAL DE CONTRATO (administrativo) – Lara Fabian Graciliano Mota, Supervisora de Compras da Saúde, cujas atribuições são as descritas nos itens seguintes, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Atentar ao prazo de vigência de contrato

Formalização de documentação da contratada para recebimento do serviço/obra para pagamento.

Gestora do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que compõe o Boletim de Medição emitido pela fiscalização técnica durante a execução do objeto e demais pré-requisitos exigidos em contrato de acordo com o serviço específico. Considerando o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

A utilização do IMR (Instrumento de Medição de Resultado) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.1.2. Execução do serviço atendendo aos critérios técnicos e quantitativos.
- 7.1.3. Qualidade do serviço executado de acordo com a demanda.
- 7.1.4. Atestado de Responsabilidade Técnica dos serviços executados.
- 7.1.5. Cadastro Nacional de Obras (CNO). Sendo que, no ateste final da obra e avaliação final dos serviços deverá ser apresentada a baixa da CNO, ou seja, a certidão negativa da obra cadastrada.
- 7.1.6. Controle tecnológico dos materiais e serviços executados, se for o caso.
- 7.1.7. Livro de ordem de obras conforme Resolução CONFEA nº 1.094/2017.

As medições serão mensais e corresponderão aos quantitativos EFETIVAMENTE executados, aferidos in loco pelo fiscal técnico com base na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, consignados em Boletim de Medição acompanhado de relatório fotográfico e de folha de medição por item, em razão do regime de empreitada por preço unitário.

A cada medição serão exigidos, ainda: comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista; comprovação dos recolhimentos previdenciários vinculados à matrícula CNO da obra; e comprovação da destinação regular dos resíduos da construção civil.

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha padrão.

- 7.1.8. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.1.9. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

7.1.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.1.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, bem como à apresentação dos projetos executivos com as anotações do como construído (as built), da baixa da matrícula CNO com certidão negativa da obra, das ART/RRT quitadas e do Livro de Ordem encerrado.

7.1.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.21. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.22. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.23. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

7.1.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, observando-se: a retenção do ISSQN na forma da legislação municipal; e a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou, na hipótese de empresa optante pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), de 3,5% (três e meio por cento), mediante apresentação de declaração de opção, nos termos do art. 9º, § 6º, da Lei nº 12.546, de 2011, observado o regime de transição instituído pela Lei nº 14.973, de 2026.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município de Conquista/MG, na qualidade de ente beneficiário e contratante da demanda específica, sem prejuízo das competências atribuídas ao CIMINAS no procedimento de credenciamento:

- a) emitir a ordem de serviço e disponibilizar à Contratada os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, bem como o livre acesso ao local da obra;
- b) designar formalmente os fiscais e a gestora do contrato, comunicando à Contratada;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com registro das ocorrências, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, para que sejam corrigidas;
- e) receber o objeto no prazo e nas condições pactuadas;
- f) efetuar o pagamento no prazo previsto, após o regular recebimento e a liquidação da despesa;
- g) aplicar à Contratada as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada; e
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) executar a obra em estrita conformidade com os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas da ABNT aplicáveis e as prescrições dos fabricantes, empregando materiais novos e de primeira qualidade;
- b) elaborar e submeter à aprovação da fiscalização, antes do início dos serviços correspondentes, os projetos executivos estrutural — inclusive fundações — e elétrico, com as respectivas ART/RRT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

- c) providenciar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, o Livro de Ordem, na forma da Resolução CONFEA nº 1.094/2017, e o Diário de Obra, mantendo-os atualizados e à disposição da fiscalização;
- d) manter preposto aceito pela Administração no local da obra durante todo o período de execução, para representá-la;
- e) instalar e manter a placa de obra no padrão exigido, bem como o canteiro, a sinalização e a proteção de transeuntes;
- f) observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, respondendo por acidentes decorrentes de sua inobservância;
- g) executar o controle tecnológico dos materiais e serviços, quando exigido pela fiscalização, apresentando os respectivos laudos;
- h) responsabilizar-se pela guarda dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo, e pela vigilância do canteiro;
- i) segregar, transportar e destinar os resíduos da construção civil a local licenciado, na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002, apresentando os comprovantes à fiscalização;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- l) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- m) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) não subcontratar o objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Termo de Referência mediante anuência da fiscalização;
- o) comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;
- p) prestar a garantia contratual exigida e mantê-la vigente e suficiente durante toda a execução, inclusive nas hipóteses de aditamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

q) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

r) manter a limpeza permanente da obra e proceder à limpeza final para entrega; e

s) entregar, ao final, os projetos com as anotações do como construído (as built), os manuais e termos de garantia dos equipamentos e materiais, a baixa do CNO com certidão negativa e o Livro de Ordem encerrado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeita às sanções do art. 156 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Sanções aplicáveis

a) ADVERTÊNCIA, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA, na forma dos percentuais adiante fixados, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º; e

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

Dosimetria das multas

INFRAÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA
Atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento)
Inexecução parcial do contrato	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida
Inexecução total do contrato	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
Descumprimento de obrigação acessória (documentação, placa, Livro de Ordem, resíduos, segurança do trabalho e demais deveres instrumentais)	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de sanar a falha
Recusa injustificada em assinar o contrato ou em prestar a garantia no prazo	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

A aplicação das sanções observará a dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

As multas poderão ser descontadas da garantia, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e são cumuláveis com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º.

A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com intimação da Contratada para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e do direito de recurso previsto no art. 166.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133, de 2021, os riscos da contratação ficam assim alocados entre as partes, integrando esta matriz o contrato:

EVENTO / RISCO	ALOCÇÃO
Erro ou omissão nos projetos e no orçamento fornecidos pela Administração	CONTRATANTE
Atraso na emissão da ordem de serviço ou na liberação do local da obra	CONTRATANTE
Alteração de legislação ou de tributos com impacto direto no preço (álea econômica extraordinária)	CONTRATANTE
Interferências não previstas no subsolo ou na edificação existente, comprovadas tecnicamente	CONTRATANTE
Variação da profundidade das brocas e dos volumes de regularização, dentro da natureza do regime de preço unitário	CONTRATANTE (medição pelos quantitativos executados)
Erro de dimensionamento do projeto executivo elaborado pela Contratada	CONTRATADA
Vícios de execução, retrabalho e emprego de materiais em desacordo com as especificações	CONTRATADA
Atraso decorrente de má gestão de equipe, de suprimentos ou de subcontratados	CONTRATADA
Oscilação ordinária de preços de insumos e mão de obra dentro da álea ordinária do contrato	CONTRATADA
Acidentes de trabalho e descumprimento de normas de segurança	CONTRATADA
Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução	CONTRATADA
Danos a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução	CONTRATADA
Condições climáticas adversas excepcionais, devidamente registradas e comprovadas	COMPARTILHADO (prorrogação de prazo, sem reequilíbrio econômico)
Caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil	COMPARTILHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

A ocorrência de evento alocado à Contratada não autoriza pleito de reequilíbrio econômico-financeiro nem de prorrogação de prazo. Os eventos alocados à Contratante e os compartilhados serão tratados mediante requerimento fundamentado, acompanhado de demonstração analítica do impacto, com manifestação técnica do fiscal e decisão da gestora do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critérios de credenciamento

A seleção dos interessados será realizada por meio de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIMINAS, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital e neste Termo de Referência. A contratação decorrente do credenciamento observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

DA CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

A convocação dos credenciados para atendimento das demandas observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento, vedada a escolha discricionária de empresa sem fundamento nas regras do procedimento.

O credenciado convocado deverá manifestar formalmente sua disponibilidade para execução da demanda no prazo definido pela Administração. Na impossibilidade ou recusa devidamente registrada, será observado o critério de convocação subsequente previsto no Edital de Credenciamento.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. A escolha justifica-se porque, embora o objeto conte com projeto básico completo, remanescem quantitativos cuja precisão somente se alcança em campo: a profundidade das brocas, condicionada ao atingimento do estrato resistente; o volume de regularização do piso, dependente do desnível efetivamente encontrado; e as interferências decorrentes da integração com a edificação existente. Nessas hipóteses, o regime de preço unitário é o tecnicamente recomendado, por remunerar o que for efetivamente executado, evitando tanto o sobrepreço decorrente de contingências embutidas na proposta quanto a sucessão de termos aditivos característica do regime global quando os quantitativos se revelam distintos dos previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Critérios de aceitabilidade dos preços e remuneração

Para fins de credenciamento, os valores unitários constantes da Planilha Orçamentária Referencial constituirão os parâmetros máximos de remuneração dos serviços. Somente poderão ser credenciados os interessados que aceitarem integralmente os preços e condições estabelecidos pela Administração e pelo Edital de Credenciamento, sem disputa de lances entre os credenciados.

12.1.1. *O credenciado convocado para atendimento da demanda deverá apresentar, quando solicitado, a documentação complementar, planilha de execução e demais elementos necessários à formalização da contratação específica, conforme regras do Edital de Credenciamento.*

Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, a remuneração observará os preços unitários previamente estabelecidos e aceitos no credenciamento, preservadas as condições econômicas definidas no instrumento convocatório e na contratação decorrente.

12.1.2. *valor global: conforme valor estimado da contratação; e preços unitários: conforme os constantes da Planilha Orçamentária referencial, com BDI destacado. Como salvaguarda contra a prática de jogo de planilha, nenhum preço unitário poderá superar o respectivo valor referencial, e eventuais acréscimos ou supressões contratuais preservarão o desconto percentual ofertado pelo licitante vencedor, na forma do art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021*

Exigências de habilitação

Para fins de credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de julho de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, quando for o caso, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.1.3. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG), em plena validade.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

12.1.4. Responsável Técnico da execução dos serviços

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.1.5. Execução de obra de edificação em estrutura de concreto armado e alvenaria, com área construída mínima de 24,50 m² (50% da área do objeto).

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.1.6. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.*

12.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.1.8. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.9. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.1.10. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.1.11. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

12.1.12. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.1.13. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.1.14. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 123.866,71 (cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme Planilha Orçamentária referencial elaborada com base nas tabelas oficiais SETOP 04/2026 – Região Triângulo e Alto Paranaíba e SINAPI 06/2026 – MG, ambas no regime desonerado, com BDI de 27,97% em composição analítica anexa.

A estimativa possui caráter referencial para subsidiar a contratação específica decorrente do credenciamento conduzido pelo CIMINAS. A utilização do credenciamento busca racionalização dos procedimentos administrativos, ampliação da competitividade e disponibilidade de empresas previamente habilitadas, observados os critérios objetivos definidos no respectivo Edital de Credenciamento.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Disponibilidade Financeira:

II) Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Av. Juquinha Mendonça, 462 – Conquista/MG
CEP 38195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
Secretaria de Saúde

III) Ordenador de Despesas:

Conquista-MG, 27 de julho de 2026.

Rafael Rodrigues Aveiro – Engenheiro Civil

Fiscal Técnico

Lara Fabian Graciliano Mota – Supervisora de Compras da Saúde

Fiscal de Contrato

Bianca Kelen de Castro Faria – Secretária Municipal de Saúde

Gestora